



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná
CNPJ: 03.025.482/0001-22

PARECER CONCLUSIVO

PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL.

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Advocatícios.

DO ENCAMINHAMENTO:

A Sra. Vercia Maria Serrão Coelho Monteiro, Contadora inscrita sob registro nº CRC/PA nº 011876/O-0, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Muaná-Pa, nomeada através do Decreto nº 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, no exercício de suas atividades, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 7.739/2005 do TCM/PA, ainda com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, analisa o presente processo da seguinte forma.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Segundo Aditamento de vigência ao Contrato relativo ao processo de Carta Convite nº 001/2013, firmado entre Câmara Municipal de Muaná-Pa e o Sr. Igor Xavier do Nascimento, com prazo de vigência de 10 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Prazo da Prorrogação: 04 de janeiro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Assunto: Segundo Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2014, até 30/12/2016.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Eder Azevedo Magalhães, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, haja vista que não haverá majoração de valores.



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná
CNPJ: 03.025.482/0001-22

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Alem do que, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a data de sua vigência o que não fere os dispositivos legais vigentes.

Ocorre que o presente contrato está com vigência até 31 de dezembro de 2015, de acordo o Primeiro Termo Aditivo, podendo então, pelo dispositivo vigente estender sua prorrogação sem que este venha ferir o que determina o presente Termo.

DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que para a continuidade dos bons serviços prestados pelo profissional contratado, faz-se necessário o aditamento ora mencionado, o qual não sofrerá alteração no valor do contrato inicial.

Portanto verificado a necessidade de aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Segundo Termo de Aditamento tenha sido realizado, sendo cumpridas as determinações vigentes.

É o parecer

S.M.J.

Muaná(PA) 05 de janeiro de 2016.

Vercia Maria Serrão M. Coelho
Coordenadora de Controle Interno